

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

BRUDIFER ENGENHARIA & OPERAÇÕES

Documento	Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento
Código	BRU-INT-005
Versão	1.0
Classificação	Pública
Revisado por	Fabíola Fantussi
Aprovado por	Juliane Azevedo
Data de aprovação	13/09/2026
Vigência	13/09/2026
Revisão	Anual ou sempre que necessário

1. Objetivo

Esta Política estabelece regras para o oferecimento, recebimento, aprovação e registro de brindes, presentes, refeições, hospitalidades, entretenimento e outras cortesias relacionadas às atividades da Brudifer Engenharia & Operações.

Seu objetivo é impedir que cortesias comerciais sejam utilizadas, ou aparentem ser utilizadas, para influenciar decisões, criar obrigação de retribuição, obter favorecimento ou gerar conflito de interesses.

2. Abrangência

Aplica-se à Alta Direção, empregados, gestores, prepostos, representantes, procuradores, consultores, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Brudifer.

Fornecedores, parceiros e terceiros que representem a Brudifer deverão observar estas regras quando oferecerem ou receberem qualquer item ou hospitalidade relacionada aos negócios da empresa.

3. Referências e integração com os mecanismos de integridade

Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção e de Integridade, os instrumentos de conflito de interesses, a Política de Reembolso e as demais normas vigentes da Brudifer.

Entre as principais referências estão a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 13.303/2016, quando aplicável às relações com empresas estatais, e as regras, códigos de conduta, políticas e requisitos específicos dos clientes e destinatários envolvidos.

4. Princípios gerais

- Nenhuma cortesia pode ter a finalidade de influenciar decisão, obter vantagem, recompensar favorecimento ou criar obrigação de retribuição.
- É proibido oferecer ou receber dinheiro ou equivalente, incluindo transferência, vale-presente, cartão pré-pago, crédito, criptomoeda ou benefício conversível diretamente em dinheiro.
- A frequência, o contexto, o destinatário, o valor, a transparência e o momento da oferta devem ser considerados em conjunto.
- As regras da organização do destinatário devem ser respeitadas; quando houver regras diferentes, deverá prevalecer a mais restritiva aplicável ao caso.

- Em caso de dúvida, o item ou convite não deverá ser oferecido, aceito ou utilizado até que haja orientação adequada.

5. Definições

- Brinde institucional: item de baixo valor econômico ou sem valor comercial relevante, normalmente identificado com marca institucional, distribuído de forma impessoal, não habitual e sem direcionamento exclusivo a determinada pessoa.
- Presente: bem, serviço ou benefício de valor econômico destinado de forma pessoal ou que não se enquadre como brinde institucional ou hospitalidade.
- Hospitalidade: despesas ou benefícios ligados à interação profissional, como inscrição em evento, transporte, hospedagem, alimentação ou visita técnica.
- Entretenimento: convite ou benefício predominantemente recreativo, como shows, eventos esportivos, festas, passeios ou experiências de lazer.
- Período sensível: fase em que exista licitação, negociação, contratação, fiscalização, medição, faturamento, pagamento, reivindicação, aditivo, prorrogação, auditoria, penalidade ou outra decisão relevante em andamento.

6. Presentes

A Brudifer não oferece nem aceita presentes pessoais no contexto de relações profissionais quando houver possibilidade de influência, favorecimento, conflito de interesses ou aparência de impropriedade.

Presentes direcionados pessoalmente a agentes públicos, empregados de empresas estatais, fiscais, gestores de contrato ou pessoas que possam influenciar decisões relacionadas à Brudifer são proibidos.

Quando um presente for recebido sem solicitação e sua devolução imediata não for razoavelmente possível, o fato deverá ser comunicado para definição de devolução, destinação institucional, doação ou outra medida adequada.

Presentes pessoais não devem ser utilizados como instrumento de relacionamento comercial da Brudifer.

7. Brindes institucionais

Brindes institucionais poderão ser oferecidos ou recebidos somente quando forem de baixo valor, impessoais, não habituais, distribuídos de forma ampla ou generalizada e compatíveis com práticas legítimas de divulgação institucional.

Não são considerados brindes itens direcionados especificamente a uma pessoa, de valor elevado, raros, luxuosos ou entregues repetidamente ao mesmo destinatário.

Quando o destinatário estiver sujeito a política própria, inclusive empregado de empresa estatal ou agente público, o brinde somente poderá ser oferecido se estiver permitido pelas regras da instituição do destinatário.

8. Refeições e encontros profissionais

Refeições relacionadas a reuniões ou atividades profissionais deverão ser ocasionais, razoáveis, compatíveis com o contexto empresarial e sem caráter de luxo.

Não deverão incluir acompanhantes sem finalidade profissional, despesas pessoais, entretenimento desconectado do objetivo da reunião ou qualquer benefício que possa gerar constrangimento se tornasse público.

Durante período sensível, o pagamento de refeição para pessoa que possa influenciar decisão relacionada à Brudifer deverá ser evitado. Quando houver justificativa institucional legítima, deverá existir autorização prévia e confirmação de que a regra da organização do destinatário permite a situação.

Café, água e alimentação simples disponibilizados de forma geral em reuniões, treinamentos ou eventos profissionais não exigem registro individual, desde que não tenham caráter de favorecimento.

9. Hospitalidades

Hospitalidades somente poderão ser oferecidas ou recebidas quando houver finalidade profissional e interesse institucional legítimos, transparência, proporcionalidade e ausência de conflito de interesses.

Viagens, hospedagens, inscrições em eventos ou visitas técnicas custeadas por terceiro exigem avaliação e autorização prévia da Brudifer, salvo situações rotineiras previamente contratadas e documentadas.

Sempre que possível, os pagamentos de hospitalidade deverão ser feitos diretamente ao prestador do serviço, e não ao beneficiário.

Não serão custeadas despesas de acompanhantes, lazer pessoal, extensão turística da viagem, compras pessoais ou outros gastos sem relação com a finalidade profissional.

10. Entretenimento

Convites predominantemente recreativos, como shows, eventos esportivos, festas, passeios ou atividades de lazer, apresentam risco elevado de conflito de interesses.

Como regra, a Brudifer não oferecerá nem aceitará entretenimento destinado a fortalecer relacionamento pessoal com agente público, empregado de empresa estatal, fiscal, gestor de contrato, fornecedor ou outra pessoa com poder de decisão.

Evento que possua conteúdo profissional ou institucional relevante poderá ser tratado como hospitalidade, desde que submetido às regras e aprovações desta Política.

11. Relações com agentes públicos e empresas estatais

Nas relações com agentes públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sujeitas a regras próprias de integridade, a Brudifer adotará postura especialmente cautelosa.

É proibido oferecer presente pessoal, dinheiro, equivalente a dinheiro ou qualquer benefício destinado a influenciar decisão.

Brindes institucionais e hospitalidades somente poderão ser oferecidos quando forem permitidos pelas regras do destinatário, tiverem finalidade legítima e não estiverem associados a contratação, fiscalização, medição, pagamento, penalidade ou outra decisão sensível.

Quando necessário, a Brudifer deverá fornecer ao destinatário informações suficientes sobre o convite ou item para que ele possa realizar as aprovações e os registros exigidos por sua organização.

12. Relações com a Petrobras e demais clientes com regras próprias

A Brudifer respeitará integralmente as regras de presentes, brindes e hospitalidades definidas pela Petrobras e por outros clientes que possuam normativos específicos.

Para empregados da Petrobras, a Brudifer não oferecerá presentes pessoais. Brindes institucionais somente poderão ser oferecidos se atenderem às condições vigentes estabelecidas pela Petrobras, inclusive quanto ao baixo valor, à distribuição impessoal e à ausência de direcionamento personalíssimo.

Hospitalidades destinadas a empregados da Petrobras somente poderão ser consideradas quando houver finalidade institucional ou profissional legítima, ausência de conflito de interesses e compatibilidade com os procedimentos de autorização e registro vigentes da própria Petrobras.

13. Situações sempre proibidas

- Oferecer ou receber qualquer item em troca de favorecimento, informação, decisão, aprovação ou omissão.
- Oferecer ou receber dinheiro ou equivalente a dinheiro.
- Fracionar ou dividir itens, despesas ou convites para evitar limites, registros ou aprovações.
- Utilizar terceiro, fornecedor ou parceiro para oferecer benefício que a Brudifer não poderia oferecer diretamente.
- Custear despesa pessoal, acompanhante ou atividade sem relação com finalidade profissional.
- Oferecer benefício secreto, não passível de registro ou que a pessoa não se sentiria confortável em justificar publicamente.
- Oferecer ou receber cortesias repetidas de forma a criar dependência, obrigação ou tratamento preferencial.
- Oferecer qualquer benefício com o objetivo de influenciar licitação, contratação, fiscalização, medição, faturamento, pagamento, aditivo, prorrogação ou penalidade.

14. Aprovação e registro

Deverão ser submetidas à aprovação prévia da Alta Direção ou da função formalmente designada para os mecanismos de integridade as seguintes situações:

- Hospitalidades relevantes.
- Viagens e hospedagens.
- Eventos com despesas custeadas por terceiros.
- Situações envolvendo agente público ou empregado de empresa estatal, quando houver dúvida ou risco.

- Qualquer exceção ou situação não claramente abrangida por esta Política.

A Brudifer manterá registro de ofertas, recebimentos, recusas e aprovações relevantes para assegurar rastreabilidade e permitir monitoramento.

Brindes institucionais claramente enquadrados como impessoais, de baixo valor e amplamente distribuídos poderão ser dispensados de registro individual, salvo quando a Alta Direção determinar controle adicional.

15. Conflito de interesses

Brindes, presentes e hospitalidades podem gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente.

Quando a pessoa beneficiária possuir poder de influenciar decisão relevante ou quando existir relação pessoal, familiar, financeira ou profissional capaz de comprometer a imparcialidade, a situação deverá ser comunicada conforme os instrumentos de conflito de interesses da Brudifer.

16. Reembolso e comprovação

Despesas relacionadas a refeições, hospitalidades ou eventos custeados pela Brudifer deverão observar a Política de Reembolso e as alçadas aplicáveis.

Os registros devem identificar, quando aplicável, a finalidade empresarial, os participantes, a data, o local, o valor, os documentos fiscais e a aprovação correspondente.

É proibido apresentar como despesa empresarial gasto pessoal ou benefício não autorizado.

17. Violações e Canal de Ética

Dúvidas devem ser encaminhadas antes da oferta ou aceitação, sempre que possível.

Suspeitas de oferecimento ou recebimento indevido, solicitação de vantagem, ocultação de benefício, falsificação de registro ou outra violação deverão ser comunicadas pelo Canal de Ética ou pelos meios internos definidos pela Brudifer.

A Brudifer não tolera qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, solicite orientação, comunique situação de possível irregularidade ou colabore com apuração.

18. Responsabilidades

- Alta Direção: aprovar esta Política, decidir situações excepcionais e assegurar condições para sua aplicação.
- Gestores e prepostos: orientar equipes, impedir oferecimentos inadequados e encaminhar situações de dúvida para análise.
- Função responsável pela integridade, quando formalmente designada: apoiar análises, manter registros e orientar quanto à aplicação das regras.
- Todos os abrangidos: conhecer e cumprir esta Política, declarar situações relevantes e não oferecer nem aceitar benefício indevido.

19. Vigência e revisão

Esta Política entra em vigor em 13 de setembro de 2026 e deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção e de Integridade, os instrumentos de conflito de interesses, a Política de Reembolso e as demais normas vigentes da Brudifer.

Será revisada ao menos anualmente ou sempre que houver alteração legal, contratual, organizacional ou nas regras relevantes de clientes.

Versão 1.0 - setembro de 2026.